

LEI
N.º 2856/2021

“Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de São Sebastião, a SEMANA DE SENSIBILIZAÇÃO À PERDA GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL, a ser realizada anualmente no mês de outubro e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil”, a ser realizada na semana que compreende o dia 15 de outubro.

Art. 2º - A data instituída no artigo 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião.

Art. 3º - Os objetivos da “Semana Municipal de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil” são:

- I - dar visibilidade à problemática da perda gestacional, neonatal e infantil;
- II - lutar por respeito ao luto de mães, pais e familiares que passam por essa experiência;
- III - contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para os pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;
- IV - dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;
- V – promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;
- VI – orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em leis e outras normativas.

Art. 4º - A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada por meio de:



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



I – Reuniões;

II – Palestras;

III – Divulgações de cartilhas para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período pré, peri e neonatal, tal como infantil, na vida da família enlutada, bem que promovam a humanização do atendimento, sobretudo nos serviços de saúde, com o oferecimento do apoio multiprofissional aos pais.

Art. 5º - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com instituições de ensino, serviços de saúde e apoio jurídico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito